



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.523

Assunto: Considera "uso não conforme" a construção de prédio de instituição financeira no Setor Predominantemente Comercial do Plano Diretor Físico - Territorial.

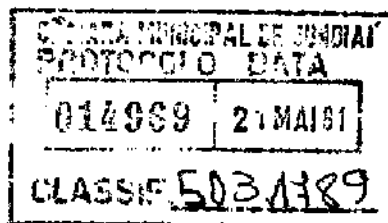
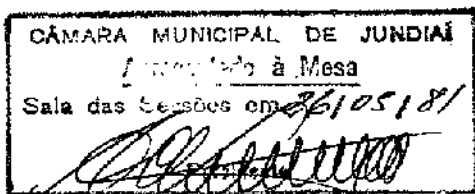
SUBSTITUTIVO Nº 1, de 15-09-81, de autoria de Ariovaldo Alves, que acrescenta parágrafo ao art. 68 da Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), vedando instalação, no Setor E.C, de agência de instituição financeira.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ARQUIVE-SE
<i>[Assinatura]</i>
DIRETOR
Em 13 de novembro de 1981

Clas. 503.1.789

Proc. N.º 14.969

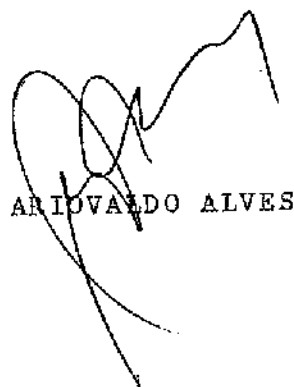


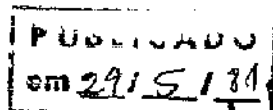
PROJETO DE LEI 3.523

Art. 1º É considerado "uso não conforme", no Quadro 1 do art. 6.03 do Plano Diretor Físico-Territorial, a construção, no Setor Predominantemente Comercial, de prédio destinado a instituição financeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21-05-1.981.


ARIOVANDO ALVES



*

az

215x315 mm



(Projeto de Lei nº 3.523- fls.2)

JUSTIFICATIVA

Existem, já, no Setor Predominantemente Comercial, considerável número de prédios que abrigam instituições financeiras que atendem de modo convincente as necessidades do setor. Deste modo, entendemos deva-se adotar uma política de descentralização dos estabelecimentos bancários.

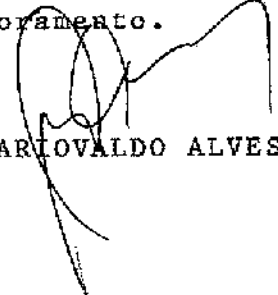
Esta proposição é um meio adequado a fazer com - que as diretorias de estabelecimentos de crédito que queiram instalar agências nesta cidade promovam estudos visando localizar os bairros com maior densidade demográfica e com grande número de estabelecimentos comerciais e industriais que estejam a exigir este tipo de atividade.

Podemos citar que regiões como Vila Hortolândia, Vila Rami, Agapeama, Retiro, Vila Rio Branco, entre outras, estão a comportar estabelecimentos bancários pelo número de seus habitantes, pela pujança de sua indústria e comércio.

Ressalte-se, ainda, que garantida está, em termos constitucionais, a permanência, no Setor Predominantemente Co^mercial, das casas financeiras ali já instaladas.

Deve se atentar ainda, para o problema de trânsito, pois, com a instalação de agências bancárias nos bairros contribui para diminuir o tráfego de veículos em direção a zoⁿa central da cidade.

Destaque-se, finalmente, que a população e os em^presários dos bairros acima relacionados vêm postulando há tempos a implantação do citado melhoramento.


ARIOVALDO ALVES

*

mc

Artigo 6.03 - Para efeito da setorização, segundo o seu uso, as construções respeitarão a seguinte classificação. (E Quadro - "1").

A - RESIDENCIAL

- A- habitação unifamiliar isolada;
- B- habitação unifamiliar agrupada até duas;
- C- habitação unifamiliar agrupada até seis;
- D- habitação coletiva
- E- conjunto habitacional, tipo vila;

B - COMERCIAL:

- A) isolada - pequena loja ou sala ou oficina, com ou sem moradia;
- B) estabelecimento maior ou de uso coletivo, edifício de escritórios;
- C) centros comerciais ou estabelecimentos C/ agrupamento de lojas ou bancas;
- D) de atividades incômodas-postos de serviços de automóveis e oficinas de veículos automotores e outros de funcionamento semelhante.

C - INDUSTRIAL:

- A) 1ª. Categoria- pequena indústria ou oficina em que o nº total de empregados não exceda a 10 e cuja força motriz utilizada seja inferior a 10HP;
- B) 2ª. Categoria-indústria ou oficina de número total inferior a 50 operários considerados não incômodas quanto a exalações e ruídos e cuja força motriz não exceda a
- C) 3ª. Categoria-indústria com número total inferior a 500 operários, por período de trabalho, ou de quaisquer atividades consideradas incômodas quanto a exalações ou ruídos, porém, de baixa intensidade.
- D) 4ª. Categoria-indústria com número de operários superior a 500, por período de trabalho ou de quaisquer atividades consideradas incômodas quanto a ruídos ou exalações.
- E) 5ª. Categoria-indústria com atividades perigosas ou nocivas que, pelos ingredientes possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações em geral e de detritos danosos à saúde podendo, eventualmente, em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

D - ESPECIAL - considerada de utilização coletiva ou de uso público.

- A)-estabelecimentos especializados (escolas, creches, cursos profissionais, etc.) que comprovem sua relação com o setor onde se situa o terreno, justificando plenamente a sua localização;
- B)-escolas, templos, teatros, clubes, hospitais, centros de saúde, etc.

E - AGRÍCOLA- destinada a abrigar atividades ligadas à produção agro-pecuária com ou sem habitação.

Parágrafo 1º-Com fundamento em pesquisa, poderão ser determinadas áreas parciais, internas aos setores residenciais A, B e predominantemente residenciais, onde serão permissíveis usos comerciais das categorias Ba. Bb. Bc. da classificação.

Parágrafo 2º-Para a utilização prevista no parágrafo anterior deverão ser respeitados os índices do quadro 2, correspondentes aos respectivos setores.

QUADRO Nº " 1 "

Fls. 18

Câmara Municipal de Jundiá - REPOGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiá - XEROGRAFIA

TIPO DE USO		SETORES TERRITORIAIS								
NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	RESIDENCIAL A	RESIDENCIAL B	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL	PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	IND. URB. E RURAL	REC. PAISAGÍSTICO URBANO E RURAL	PREDOMINANTEMENTE RURAL	EXCLUSIVAMENTE RURAL
A - RESIDENCIAL	Aa	S	S	S	P	P	N	P	S	S
	Ab	S	S	S	P	P	N	N	S	S
	Ac	N	S	S	P	P	N	N	P	N
	Ad	N	S	S	S	N	N	N	N	N
	Ae	N	S	S	N	N	N	N	N	N
B - COMERCIAL	Ba	N	P	P	S	P	P	(1)	P	P
	Bb	N	N	N	S	(2)	(2)	N	N	N
	Bc	N	N	P	S	N	N	N	N	N
	Bd	N* (3)	N (3)	P (3)	N (3)*	S (3)	S (3)	N	S	P
C - INDUSTRIAL	Ca	N	N (4)	P	N (4)	S	S	N	P	P
	Cb	N	N	P	N	S	S	N	P	N
	Cc	N	N	N	N	S	S	N	P	N
	Cd	N	N	N	N	N	S	N	N	N
	Ce	N	N	N	N	N	(5)	N	N	N
D - ESPECIAL	Da	P	P	P	P	P	P	(6)	P	P (6)
	Dc	N	N	P	P	P	N	(6)	P	P (6)
E - AGRÍCOLA	Ea	N	N	N	N	P	P	P	S	S
		(7)	(7)	(7)						

Cbs.: S - uso conforme N - uso não conforme
P - uso permissível (* Corrigidos nesta edição)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

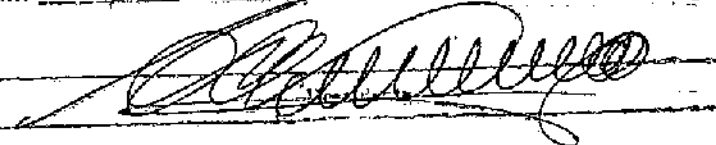
6
150044969
16

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

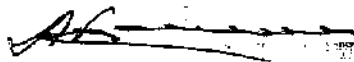
Em 26 de 05 de 1987



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de maio de 19 87

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.643

PROJETO DE LEI Nº 3.523

PROC. Nº 14.969

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei considera "uso não conforme", no Quadro 1 do art. 6.03 do Plano Diretor Físico-Territorial, a construção, no Setor Predominantemente Comercial, de prédio destinado a instituição financeira.

A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. Como se vê, o que se pretende é proibir a construção de prédio destinado a Bancos, no Setor Predominantemente Comercial, previsto no Plano Diretor Físico-Territorial.
2. Tal pretensão, contudo, se nos afigura inconstitucional, porque fere dois princípios consagrados em nossa Lei Maior, o da isonomia ("Todos são iguais perante a lei" - art. 153, § 1º), e o princípio da "liberdade de iniciativa" (art. 160, I), que inspira a ordem econômica e social, a qual tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social.
3. Como se sabe, o "comércio bancário" não se confunde com o "comércio local", sobre que incide o poder regulamentar do Município. Esse comércio é integrante de um sistema financeiro nacional, como expresso no art. 1º da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inciso V: "*O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído ... V- das demais instituições financeiras públicas e privadas*".
4. Como acentuou o Desembargador Acácio Rebouças, no Agravo de Petição nº 213.290, da Comarca de Campinas ("*Dez Anos de Jurisprudência - Plenário*"),

Assinado



Parecer nº 2.643 da A.J. - fls. 02.

Seção Civil, 1º Volume, pág. 25).

"... o comércio bancário escapa ao âmbito do peculiar interesse a que alude o art. 15, II, da Constituição da República, porque se abriga no seio de um interesse mais alto, que é o federal. Não é um comércio local, é nacional, intimamente preso à política de crédito da União, única com poder regulamentar sobre as condições de funcionamento, sob qualquer de seus ângulos".

5. Evidentemente, por se tratar de comércio, ainda que de natureza especial, não se pode impedir que se instale no Setor Predominantemente Comercial. Tal seria uma discriminação não tolerada pela Constituição. Nesse Setor, qualquer atividade comercial será lícita. Excluir do Setor alguma atividade comercial, e permitir outras, também comerciais, será, sem dúvida, violar o princípio da igualdade de tratamento, que se deve dispensar àqueles que se encontrem na mesma situação, e com as mesmas aptidões. Desse Setor, somente podem ser excluídos os estabelecimentos comerciais, que exerçam atividades incômodas (postos de serviços de automóveis e oficinas de veículos automotores e outros de funcionamento semelhante), como o prevê o Plano Diretor, no art. 6.03, B.d.

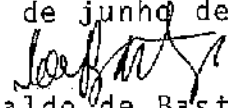
6. Em face da apontada inconstitucionalidade, esta Assessoria, "data venia", emite parecer contrário à aprovação do projeto de lei sob exame.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

8. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROT. 14969
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de junho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de junho de 19 81

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. U. O. O.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de 6 de 19 81

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.969

PROJETO DE LEI Nº 3.523, de autoria do Vereador ARIIVALDO ALVES, que considera "uso não conforme" a construção de prédio de instituição financeira no Setor Predominantemente Comercial do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 775

Este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, considerando de "uso não conforme", no Quadro 1 do art. 6.03, do Plano Diretor, visa a descentralização dos estabelecimentos bancários, apresentando-se como política aceita em todas as cidades de médio e grande porte.

A nosso ver, o projeto é de grande alcance para o futuro de Jundiaí, até porque o congestionamento atual do centro da cidade deve ter, pelo menos, uma perspectiva de desenvolvimento em outros setores, não restando outra opção que não a restrição ora pretendida.

É, portanto, nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 23-6-1981.

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-6-81

ARIIVALDO ALVES

EDMAR CORREIA DIAS

DUÍLIO BUZANELA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC

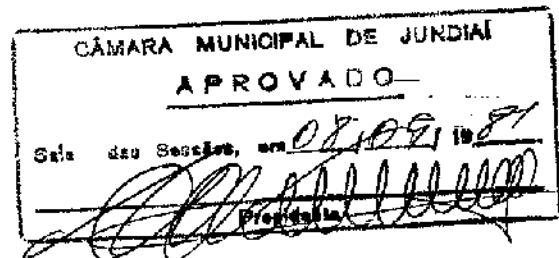
215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.169

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por três sessões ordinárias, da 1ª. discussão do PROJETO DE LEI 3.523, de minha autoria, para melhor estudo da matéria.

Sala das sessões, 8-9-81

ARIOVALDO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Levantado à Mesa
Sala das Sessões em 22/09/81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015037 15SET81
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 05/11/1981
[Signature]
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 3.523

Art. 1º - O art. 68 da Lei 2.507, de 14 de agosto de -
1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), é acrescido deste pa-
rágrafo:

"§ 5º - Não é permitida instalação, no Setor S.6, de agên-
cia de instituição financeira, salvo para substituição da sede
de agência ali já instalada."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15-09-1981

[Signature]
Ariovaldo Alves

[Signature]
PUBLICADO
em 25/09/81

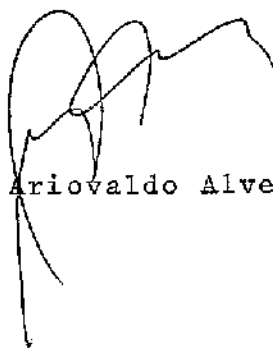


Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.523 - Fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria, já tratada e justificada no Projeto de Lei 3.523, sofre, neste Substitutivo, necessária adaptação ao sistema do novo Plano Diretor Físico-Territorial do Município. É, por outro lado, acrescida de ressalva - lembrada, oportunamente, pelo Garante-Geral da filial de São Paulo da Caixa Econômica Federal, em ofício dirigido à Comissão Especial objeto do Reqto. 1.055/81, cuja proposta é a descentralização da rede bancária da cidade, para atendimento dos bairros.

Aperfeiçoada, assim, a matéria, espera-se o seu juízo exame pela Casa.


Ariovaldo Alves

Artigo 68 - As categorias de uso definidas nos artigos anteriores, para efeito de aplicação da presente lei, ficam sintetizadas nas categorias e subcategorias constantes da Tabela nº 1, no final do Capítulo.

§ 1º - A listagem detalhada das atividades que fazem parte das subcategorias será regulamentada por decreto.

§ 2º - A categoria institucional E4-Usos Especiais, por sua direta vinculação com o planejamento territorial, sempre será objeto de análise e estudos dos órgãos técnicos do Poder Público Municipal.

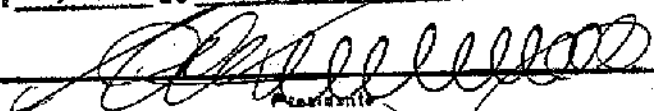
§ 3º - Os casos que não possam ser definidos pela Prefeitura (recorridos a todos os seus órgãos) passam a ser objeto de análise e decisão por parte da Comissão do Plano Diretor.

§ 4º - Por sua permissibilidade bastante limitada, conforme Tabela nº 2, a subcategoria T4.3 somente poderá instalar-se nos Setores Recreativos e Agrícolas da Zona Rural e Setor Industrial, sempre ao longo de estradas estaduais, em locais onde esse uso não prejudique as atividades "conformes" das áreas adjacentes. O prejuízo deve ser medido também com o dano visual à qualidade do meio ambiente e à estética do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

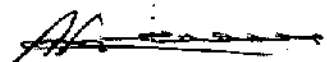
Em 16 de 09 de 19 81


Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de setembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.700

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.523 - PROC. Nº 14.969

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente substitutivo tem por finalidade acrescentar parágrafo ao art. 68 da Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), vedando instalação, no Setor S.6, de agência de instituição financeira, salvo para substituição da sede de agência ali já instalada.

A propositura está justificada a fls. 13.

PARECER

1. O Substitutivo é, substancialmente, igual ao Projeto de Lei nº 3.523. Seu objetivo é o mesmo daquele, ou seja, não permitir instalação de agência de instituição financeira no Setor S.6 ("uso comercial mista, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas").

2. Assim sendo, mantemos as conclusões do nosso Parecer nº 2.643, de fls. 7.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 13
FOL. 14969
H

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de outubro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de 10 de 19 81

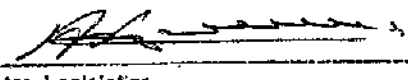

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de outubro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

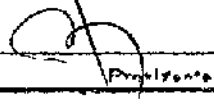
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. JUCA

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 1 de 10 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.969

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 3.523, do Vereador ARIO VALDO ALVES, que acrescenta parágrafo ao art. 68 da Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), vedando instalação, no Setor S.6, de agência de instituição financeira.

PARECER Nº 827

O Substitutivo em questão tem por finalidade acrescentar parágrafo a dispositivo do Plano Diretor Físico-Territorial vigente, para disciplinar a instalação de instituições financeiras, tratando-se, portanto, de matéria referente à setorização, consoante capítulo especial constante do citado Plano Diretor.

Não é defeso ao vereador alterar o Plano Diretor. Trata-se de matéria em que a iniciativa é concorrente, e a competência da Câmara é reconhecida e prevista no estatuto orgânico municipal.

Projeto conforme o direito, que, segundo o nosso entendimento, pode tramitar normalmente.

Em conclusão, parecer favorável.

Sala das Comissões, 06-10-1981

REJEITADO EM 13-10-81.

Ariovaldo Alves

Edmar Corrêia Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio

Tarcísio Germano de Lemos

*

SS

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 191

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3 523, de minha autoria, por duas sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 13-10-1981.

Ariovaldo Alves.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1969
14969
R

190ª SESSÃO Ordinária

3523

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO - XEROX

1ª

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho			R.
3 - Ariovaldo Alves	ap.		
4 - Auconio Tozetto		abst.	
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elío Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida		ausente	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap.		
14 - Lázaro Rosa	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia	ap.		
17 - Tarcísio Germano de Lemos		ausente	
TOTAL	11		

Sala das Sessões, em 03/11/81

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 26/5/1981 - A.J. Gravado em 7/6/1981 - J.R. Gravado em 22/7/1981
 Sub. PL Gravado em 18/9/1981

ANEXOS

Pl. 16-27/5/81. Pl. 7/7-16/8/81. Pl. 10-25/8/81. Pl.
 Pl. 11/15-7/6/81. Pl. 16/12-2/10/81. Pl. 18/13-14/10/81. Pl.
 Pl. 20-13/11/81. Pl.

AUTUADO EM 21/5/81

Director Legislativo